



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 214/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados nº 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 519.792.092-00, RG nº 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaixin, Fazenda Recanto, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP**, com sede à Av. Araguaia, 1536, Alto Paraná, Redenção-PA, CEP: 68.550-253, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.682/0001-10 neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 435.960.961-20 e RG nº 1522322-7606443/SSP-GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, 1536, Alto Paraná, Redenção-PA Cep: 68.550-253, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 040/2019** da modalidade **Pregão Presencial nº 026/2019**, de **03/06/2019**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS PESADAS NA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE - PA**, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **18/06/2019** e **término em 31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas e entregues até 10 (dez) dias, após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ação 15.452.0090.2-060 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras pública, viação, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Ação 26.782.0170.1-026 Abertura e Manutenção de Estradas

Natureza da despesa;

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Sub elemento - 91 Obras em andamentos

99 Outras Obras e Instalações

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Sub elemento - 39 Material para Manutenção de Veículo

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada pelo Setor de Compras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais)**, conforme a Classificação Final dos itens por Centro de Custo e Proponente, que passa a compor este instrumento contratual.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos serviços, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- § 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, 11 de junho de 2019.

MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CNPJ nº 34.670.976/0001-93
CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
CONTRATANTE

MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP
CNPJ nº 03.038.682/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome:
RG:

B) _____
Nome:
RG:

